



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Minister-Geral ACYE CASTRO

ANO LXXIII — 74.ª DA REPÚBLICA — NUM. 20.163

BELEM — SABADO, 14 DE SETEMBRO DE 1963

PORTARIA N. 158 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar retornar ao Ensino Primário, onde é lotada, Francisca Trindade Brito, ocupante do cargo de Servente, padrão E, que, por Portaria Governamental n. 28 de 21/2/63, fora mandada servir no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício.

PORTARIA N. 159 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição do Escritório de Representação do Pará, até 31 de dezembro do corrente ano, o Sr. Eldonor Luiz da Silva Pinto, ocupante do cargo de Contabilista do Quadro Unico, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a bacharela Izabel Vidal de Negreiros, do cargo de Pretor do Interior, com lotação no Termo Sede da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELHO DE RADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a bacharela Maria Naur Lisboa, do cargo de Pretor do Interior, com lotação no Termo Sede da Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a

bacharela Conceição Mercês Falcão, do cargo de Pretor do Interior, com lotação em Peixe Boi, Termo da Comarca de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Constituição Política do Estado e arts. 43 e 44 da

Lei n. 2.284-A de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Izabel Vidal de Negreiros, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Igarapé-Açu, vago com a extinção a pedido do bacharel Célio Rodrigues Cal. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2.284-A de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Maria Naur Lisboa, para exercer por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, com lotação no Termo Sede da Comarca de Santa Izabel do Pará, vago com a exoneração a pedido da bacharela Izabel Vidal de Negreiros. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 51, § único da Lei n. 2.284-A de 18-3-1961 do Código Judiciário do Estado (Produção), o bacharel Jorge Teles da Cruz, para exercer por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, com lotação no Termo unido da Comarca de Alim. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2.284-A de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Nanete Guimarães, para exercer por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Peixe Boi Termo da Comarca de Nova Timboteua.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	4.000,00	1 Página de Contabilidade de uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	2.700,00		
Número avulso....	15,00		
VENDA DE DIARIOS			
Número atrasados..	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2.284-A de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), a bacharelá Conceição Mercês Gusmão Falcão para exercer, por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, com lotação na Térmo Sede da Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Carmen Valente da Silva ocupante efetiva do cargo de classe J, da carreira de Oficial, Admi-

nistrativo, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, para exercer, em substituição, o cargo de Contabilista do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular Eldonor Luiz da Silva Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Irene Assis Marinho Marques, ocupante efetiva do cargo de Oficial, padrão K, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, para exercer, em substituição, o cargo de Contabilista, do mesmo Quadro, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento da titular Maria das Graças Lameira Gonçalves.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 1 de setembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Alacy Pinheiro Sampaio, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão de Coletoria padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento do titular Braulio Pena Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria das Neves Ramos, do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Paulo Roberto da Cruz Watriñ, para exercer, em substituição, o cargo de Arquivista Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, durante o impedimento do titular Carlos Alberto Melo de Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Carlos Alberto Melo de Brito, ocupante do cargo de Arquivista Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto de 15 de junho de 1963, que removeu a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de

1953, Ivete Virgolino Lobão, ocupante do cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para o Departamento Estadual de Estatística, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4187-A de 15-6-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ivete Virgolino Lobão, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para o Departamento Estadual de Estatística, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4187-A de 15-6-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Carmina Sampaio Torres, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo a contar de 29 de janeiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria das Dores Leite Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de fevereiro a 14 de maio do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Pinto da Silva, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença

reposou a contar de 28 de janeiro a 27 de abril do ano corrente. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idaneide Branco Guimarães, ocupante do cargo de Professor ne 2a. entrância, padrão E, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de maio a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Castália Malato Pinheiro Lopes, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de agosto do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré de Abreu Fina, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão, H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de abril a 9 de julho do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarice Ferreira Marques, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de abril a 25 de julho do

ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Silva Vale, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, 45 dias de licença em prorrogação a contar de 17 de janeiro a 2 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Raimundo dos Santos, ocupante do cargo de Fiscal Padrão H, do Quadro Único, lotado na Inspeção da Guarda Civil, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 9 de abril a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Margarida Silva Souza, ocupante do cargo de Escriurário Classe G, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de junho a 18 de agosto do ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurea Gomes Correia, ocupante do cargo de Professor auxiliar, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, da Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Rosário Monteiro Batalha, ocupante do cargo de Filícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de janeiro a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amélia Dorez Silva de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Piano do Conservatório Carlos Gomes, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 24 de setembro do ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana D'arc Guimarães, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro a 3 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Darc Guimarães, ocupante do cargo de Professor de Educação Física do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 4 de outubro a 2 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve expedir, apêndice, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Alves dos Santos, do cargo em comissão, de Subdiretor, padrão L, do Quadro Único, lotado nas Instituições Seccio-Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Manoel Cordovil de Lima, no cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Vistos, etc:

I — Atendendo ao que requereram, Elizabeth Wiesenthal, Antonio de Queiroz Teller Júnior, Marcos Fábio Crespi, Gianpaolo Maffei, Pedro Leardi, José Julio de Azevedo e Sá, Haroldo de Sá, Quartim Barbosa, Francisco

Quartim Barbosa Filho, Alfredo Matias, Darcy da Rocha Campos, Arlindo Junqueira da Rocha Campos, Fernanda Junqueira da Rocha Campos, Raul Moraes Natividade, Ernesto Moreno, Roberto Maluff, Agabio Alves da Almeida, Salustiano Isidoro da Silva, Luiza Monteiro Marques da Silva, Luiza Monteiro,

Dina Schloenbach, Marina Ferreira Ribeiro do Valle, José Carlos Ribeiro da Valle, João Francisco Junqueira Franco, Pietro Rivetti, Pietro Valriano Gancia, Giocanda Luiza Chiorboli Coimbra dos Santos, Beatriz Pizoni Largatta, Beatriz Aretz, Adalberto Garrido, Olga Nassar Aretz, Petronka Chagas de Castro, Maria Vasconcelos de Castro, Edelvina Pinto da Rocha Campos, Cleopatra Cerchia, Rosalia Chiorboli Helou, Ana Maria Pinto da Rocha Campos, Maria Regina de Oliveira, Aureo Mendes de Oliveira, Regina Tavares Leite, Dalglis Rocha Moreira, Wanda Prata Lima, Gilda de Paula Leite, Quartim Barbosa, Antonio Carlos Quartim Barbosa, Aginea Martins, Nadir Helou, Nelson dos Santos, Maria Ramos, Mary Novais, Quartim Barbosa, Vera de Melo e Souza, Rachel Corrêa Vaz de Arruda, Ary Ferreira da Silva, Renato Sampaio de Almeida Prado, Maria Antônia Ribeiro de Barros de Almeida, Dulce de Oliveira Prado, Dan DeLuqui, Marinaiva Alves Vieira, Maria Tereza Ignês de Oliveira Germano, Cezar Helou, Diogo Mussolini, Marcos Helou, Clarisse Chadi Chequer, Beatriz Freitas Valle, Ligia Penteado de Almeida Prado, Tuffi Chequer, Cecília Camargo Coimbra, Rodolfo Coimbra Neto, Maria Yolanda Cerqueira, Cezar Coimbra, Maria Helena Quartim

Barbosa, Castro Prado, Maria Helena Torres, Quartim Barbosa, Maria Ramos Helou, referentes a São Felix do Xingu;

II — Atendendo que as irregularidades, constantes dos processos, que deram margem ao indeferimento são perfeitamente sanáveis;

III — Atendendo que tais irregularidades não são de responsabilidade dos requerentes;

IV — Atendendo o que dos autos consta;

V — Hei, por bem dar provimento aos presentes recursos, para reconsiderar, como Reconsidero, os despachos de fls. para deferir os pedidos contidos nas iniciais.

Satisfeitas as exigências legais, inclusive a publicação expõe-se os títulos requeridos.

Cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira
Resp. pelo expediente

Vistos, etc.

Nos processos de Heitor Gilberto Sanivan, Guilherme K. Junqueira Franco, Disney Alves Mazoni, José Carlos Reis de Magalhães, Salomão Proença dos Anjos, Enir Feijó.

O Exmo. Sr. Doutor Secretário de Obras, Terras e Águas, reconsiderou os despachos anteriores e deferiu os pedidos com observância das formalidades legais.

Cumpra-se e Publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira
Resp. pelo Expediente

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 305 — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Colocar à disposição desta Secretaria de Estado, até ulterior deliberação, Rui da Silveira Brito, ocupante do cargo de Professor Catedrático da cadeira de matemática, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 306 — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Primária Lar de Maria, nesta Capital, a regente de ensino Maria Ligia Miranda, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada padrão D, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Barão de Guajará, no Município da Vigia.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 307 — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Paulo Maranhão, nesta Capital, a regente de ensino Hedy Benedita Miranda Cavaleiro, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada padrão E, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Frei Daniel.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 309 — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação como Diretora do Grupo Escolar Profa. Conceição Pimentel, no Município de Santarém-

Novo, Honorata Pimentel da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Aracy Marques, no Município de Sall-nópolis.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 310 — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta Capital, Severina Carvalho dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Sta. Rita, no Município de Ponta de Pedras.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 315 — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Emilliana Sarmento Ferreira, nesta Capital, Normélia Moreira de Oliveira, cupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 1931/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 316 — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placida Cardoso, nesta Capital, como Servente, Regino Pessoa da Cunha Magalhães, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Mariaí no Município de Muana.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 301 — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar Colônia, no Município de Monte José Etargino de Spusa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, nomeado pelo decreto individual de 27/12/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 302 — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio Estadual Paes de Carvalho Ferdinando Ferreira Braga, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, padrão E, do Quadro Único, atualmente servindo no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 303 — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Gal Laudo Sodré, no Município de Mojú, Carmen Cerdeira do Amaral, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no lugar Ithina, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 304 — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Autorizar, o Sr. Manuel de Sousa Furtado, Prefeito Municipal de Mucujubá, a prestar frequência, visar folhas de pagamento e fiscalizar as escolas daquele Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

PORTARIA N. 319 — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Levidio Rocha, no Município de Baião, Ana Leite de Brito, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Noturna do lugar Pampelona, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 320 — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da Sede do Município de Muaná, Jacira Costa Martins, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Rural da Vila de Pona Negra no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de cento e vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 124.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4— Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 1 — Serviços de abastecimento de água, inclusive estudos e projetos, em convênio com F.S.E.S.P.; 12 — Maranhão; 3 — Para prosseguimento do serviço de abastecimento de água em São Luiz, a cargo da F.S.E.S.P. — Cr\$ 124.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA."

CLAUSULA OITAVA: Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de agosto de 1963

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Doris Conceição Vergoline Dias

Maria D. Mendes Silva

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 3085/63

Convênio n. 135/63

Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 124.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao prosseguimento do Serviço de Abastecimento d'Água em São Luiz, a cargo da FSESP.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada à primeira pelo Superintendente substituto, sr. José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Diretor Adjunto Dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para a fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas de Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a

ORÇAMENTO
PROCESSO N. 3085/63
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 124.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento do Serviço de Abastecimento d'Água em São Luiz a cargo da F.S.E.S.P.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I-ADUÇÃO				
A-Movimento de terras				
1. Escavações	m3	4.860	300,00	1.458.000,00
2. Reaterro	m3	4.230	180,00	761.400,00
B-Tubulação de F. F.				
1. Ø 500 mm	m	3.680	27.500,00	101.200.000,00
C-Ligação adutora reservatório n. 1, na Avenida Gomes de Castro	vb	—	—	1.094.820,00
D-Serviços complementares				
1. Teste de pressão	vb	—	—	100.000,00
2. Caixas de proteção de registros	vb	—	—	724.500,00
II-EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO ?				
1. Previsão	vb	—	—	18.661.280,00
TOTAL GERAL			Cr\$	124.000.000,00

(T. 7937 - Dia 14-9-63).

PROCESSO N. 1528/63 - CONVÊNIO N. 134/63
Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública - Diretoria Regional do Pará para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 - dotação de 1963, destinada ao Abastecimento d'Água nos seguintes municípios: 5 - Abaetetuba.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública - Diretoria Regional do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Diretor Adjunto, doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de cinco milhões de cruzeiros Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963; Anexo 4 - Poder Executivo; Sub-Anexo 08 - SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 - Disposições Constitucionais; 3.2.02 - Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 - Saúde; 3.5.20 - Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 - Abastecimento de água; 15 - Pará; 1 -

Abastecimento de água nos seguintes Municípios: 5 - Abaetetuba - Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: - O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: - A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: - A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: - A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A EXECUTORA se obriga a afixar a frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: - "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: - Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 30 de agosto de 1963.
JOSE ALMEIDA VILAR DE MELO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Máris Dorothy Mendes Silva
Doris Conceição Vergolino Dias

ORÇAMENTO
PROCESSO N.º 1528/63
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao Abastecimento d'Água nos seguintes municípios:
5 — Abaetetuba

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—POÇO TUBULAR	vb	—	—	1.000.000,00
3) Cravação de poço tubular, com 8" de diâmetro ...				
II—BOBEMENTO				
a) Casa de bombas tipo desmontável				
1. Movimento de terras	m3	3	210,00	630,00
1.1. Escavações	m3	3	100,00	300,00
1.2. Atérro	m3	3	14.000,00	42.000,00
2. Fundações	m3	1	14.000,00	14.000,00
2.1. Alicerces	m2	12	300,00	3.600,00
2.2. Camada impermeabilizadora	U	13	17.000,00	221.000,00
2.3. Regularização de piso				
3. Paredes e Esquadrias				
3.1. Painéis de madeira	U	1	—	11.500,00
3.2. Porta	m2	10	920,00	9.200,00
3.3. Tela de arame				
4. Cobertura	m2	22	3.450,00	75.900,00
4.1. Telhado em C.A.				
5. Pintura	m2	64	600,00	38.400,00
5.1. Óleo				
6. Ferragens	vb	—	—	5.500,00
6.1. Nacionais de 1a.				
7. Instalações	vb	—	—	22.000,00
7.1. Elétrica	vb	—	—	53.000,00
7.2. Hidráulica				
8. Móveis	vb	—	—	18.000,00
8.1. Armário	vb	—	—	16.500,00
8.2. Bancada				
b) Conjunto elevatório				
1. Bomba tipo turbina para poço profundo, a ser especificada após o teste de vazão de poço	vb	—	—	1.500.000,00
2. Motor diesel, marca MWM, a ser especificado após a escolha da bomba	vb	—	—	1.300.000,00
3. Conexões e peças especiais de F.F. para ligação bomba/réde	vb	—	—	100.000,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	588.470,00
a) Previsão				
TOTAL GERAL				Cr\$ 5.000.000,00

(T. 7937 — Dia 14/9/63).

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
Conselho Universitário
RESOLUÇÃO N.º 9 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1963
Ementa: — Autoriza a realização de um Curso de Extensão Universitária sobre PATOLOGIA FORENSE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 5 de setembro de 1963, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º — Fica autorizada a realização de um Curso de Extensão Universitária sobre PATOLOGIA FORENSE, a ser ministrado pelo Dr. Messildo Morado Lutterbach,

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

sob a responsabilidade do Prof. Pedro Rosado, da cátedra de Neurologia da Faculdade de Medicina.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 5 de setembro de 1963.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Presidente do Conselho Universitário.

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO
João Evangelista Filho, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital, que havendo sido designado pela portaria n.º 43/63 de 2-4-63 pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, situado na indústria agrícola, aliado no Município de Itituba, vendido pelo Estado a José Rosa de Oliveira, vem marcar por meio deste o dia 2 de outubro do cor-

rente ano, às 8,00 horas na casa do discriminante, para dar início aos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com o igarapé Mututui, fundos com terras devolutas do Estado; lado direito com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo com terras dos herdeiros de Alípio de Castro Nunes, medindo aproximadamente 286 metros de frente por 200 ditos de fundos.

Pelo presente edital convida e cita o Sr. Coletor de Rendas do Estado em Itituba, os confinantes e interessados, a comparecerem

no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem à assistência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo e se quiserem, alegar ou reclamar o que for a hem de seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será por cópias afixado na Coletoria de Rendas em Itituba e na casa do discriminante. Ju. João Rodrigues Maia, escrivão "ad hoc", lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos dois (2) dias do mês de setembro de 1963.

João Evangelista Filho
Agrimensor

(T. 6742 — Dia 14-9-63)

A N U N C I O S

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO (A P E R T)
CAPÍTULO I

Art. 1.º — A Associação Paraense de Emissoras de Rádio e Televisão (APERT), com sede e fóro em Belém, Estado do Pará, a rua 13 de Maio, 223 é constituída, para

fins de estudo, coordenação, proteção, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade das empresas de rádio-difusão e televisão e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2.º — São Prerrogativas da Associação:
a) — representar perante as e se apresenta perante as

judiciárias os interesses dos associados, relativamente à categoria das empresas de radiodifusão;

b) - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;

Art. 3º - São deveres da Associação:

a) - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade de classes;

b) - manter os serviços de assistência judiciária para os associados visando a proteção da categoria das empresas de radiodifusão e televisão;

c) - manter serviço de assistência técnica visando o desenvolvimento da atividade de radiodifusão e televisão.

Art. 4º - São condições para o funcionamento da Associação:

a) - observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) - abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também, de candidaturas e cargos eletivos estranhos à Associação;

c) - inexistência dos exercícios de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo aquele que participe da categoria econômica das empresas de radiodifusão e televisão assiste o direito de ser admitido na Associação.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

a) - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade com o art. 14;

b) - requerer, com número de associados superior a dez por cento (10%), a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

c) - gozar dos serviços da Associação.

Parágrafo Único: - os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 7º - São deveres dos associados:

a) - pagar pontualmente a mensalidade que for arbitrada pela Assembleia Geral;

b) - comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

c) - prestar à Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica de radiodifusão e televisão;

d) - respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;

e) - cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados;

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

a) - que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada;

b) - os que descautarem à

Assembleia Geral ou à Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social:

a) - os que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

b) - os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três meses no pagamento das suas contribuições.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 9º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou que liquidem os seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único: - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 10º - As condições para votar e ser votado e o processo eleitoral das votações obedecerão às normas gerais para as sociedades cívicas do escrutínio secreto e vis, atendidas sempre a exigências dos bens que a maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes salvo as exceções contidas nos presentes estatutos.

Parágrafo Único: - Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em sessão convocada, será convocada outra uma hora depois, a qual poderá ser realizada com qualquer número, salvo casos previstos nos presentes estatutos.

Art. 12º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

a) - quando o presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) - a requerimento dos associados em número de dez por cento (10%) dos associados em condições para requerê-la, os quais especificarão por escrito o motivo da convocação.

Art. 13º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados não poderá ocorrer no Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de cinco dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Único: - Na falta de convocação pelo Presidente, tal-o, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar.

Art. 14º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 15º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único: - Cada cargo de Diretoria corresponderá um suplente, eleito como Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, todos pelo prazo de 2 anos.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16º - Constitui o patrimônio da Associação:

a) - a contribuição dos associados;

b) - doações e legados;

c) - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

d) - aluguéis de imóveis e juros de depósitos e títulos.

Art. 17º - As despesas de administração correrão pelas seguintes rubricas:

a) - despesas gerais;

b) - expediente;

c) - honorários e comissões;

d) - diversas despesas;

e) - assistência técnica;

f) - assistência judiciária.

Art. 18º - A administração do Patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Art. 19º - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão da Assembleia Geral, em escrutinatura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao Patrimônio da Associação.

Art. 20º - No caso de dissolução, por se achar a Associação incurso nas leis que regem o processo de extinção de pessoas jurídicas, a Assembleia Geral, em sessão convocada, poderá, a qualquer tempo, antes de se proceder à liquidação, deliberar sobre a manutenção da personalidade jurídica da Associação, para que esta possa continuar a existir, sob o nome de Associação de Assistência Técnica e Profissional de Radiodifusão e Televisão.

Art. 21º - O presente estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos 2/3 dos associados quites.

No capítulo V, da Diretoria, artigo 15, parágrafo único, foi acrescentada a máquina a seguinte frase: "todos pelo prazo de 2 anos".

Belém, 12 de Setembro de 1963.

Alfredo Sade
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada com a seta.

Em testemunho A. Q. S. da verdade.

Belém, 13 de Setembro de 1963.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião substituto

IMPORTADORA DE TECIDOS, S/A

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/8/1963.

Aos dez dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e três, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas de Importadora de Tecidos, S/A, portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social, conforme verificação feita no livro de presença. O Presidente da Assembleia sr. Antonio Elias Assad Asbeg, convidou os acionistas Agapito Nunes Gurjão e Gilberto Nunes da Silva para secretariá-lo, tendo declarado aberta a sessão de Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Imprensa Oficial, nos dias 7, 8 e 9, nos seguintes termos: "Importadora de Tecidos, S/A - Assembleia Geral Extraordinária - Convocação - Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 10 de Agosto às 10 horas, em nossa sede social à travessa 7 de Setembro, 29 a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) - Aumento do Capital; b) - Autorização da Assembleia para alienação de Bens Imóveis de propriedade da empresa; c) Reforma dos Estatutos e o que ocorrer. Belém, 7 de agosto de 1963. - (a.) Antonio Elias Assad Asbeg, presidente". A seguir o senhor presidente mandou proceder

Art. 23º - O presente estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos 2/3 dos associados quites.

Art. 23º - O presente estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos 2/3 dos associados quites.

No capítulo V, da Diretoria, artigo 15, parágrafo único, foi acrescentada a máquina a seguinte frase: "todos pelo prazo de 2 anos".

Belém, 12 de Setembro de 1963.

Alfredo Sade
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada com a seta.

Em testemunho A. Q. S. da verdade.

Belém, 13 de Setembro de 1963.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião substituto

IMPORTADORA DE TECIDOS, S/A

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/8/1963.

Aos dez dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e três, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas de Importadora de Tecidos, S/A, portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social, conforme verificação feita no livro de presença. O Presidente da Assembleia sr. Antonio Elias Assad Asbeg, convidou os acionistas Agapito Nunes Gurjão e Gilberto Nunes da Silva para secretariá-lo, tendo declarado aberta a sessão de Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Imprensa Oficial, nos dias 7, 8 e 9, nos seguintes termos: "Importadora de Tecidos, S/A - Assembleia Geral Extraordinária - Convocação - Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 10 de Agosto às 10 horas, em nossa sede social à travessa 7 de Setembro, 29 a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) - Aumento do Capital; b) - Autorização da Assembleia para alienação de Bens Imóveis de propriedade da empresa; c) Reforma dos Estatutos e o que ocorrer. Belém, 7 de agosto de 1963. - (a.) Antonio Elias Assad Asbeg, presidente". A seguir o senhor presidente mandou proceder

por mim, Agapito Nunes Gurjão, primeiro secretário da Assembléia, a leitura da ata da reunião da Diretoria sobre a proposta que apresentava sugerindo o aumento do Capital da empresa, proposta essa que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. Os documentos que foram lidos por mim, secretário, são do seguinte teor: Ata da reunião da Diretoria realizada no dia 5 de agosto de 1963. — Aos cinco dias do mês de agosto, às 14,30

- a) — Parte da conta "Lucros Suspensos", conforme nosso último Balanço encerrado em 31-12-62
- b) — A integralizar

horas, em nossa sede social, sita à travessa 7 de Setembro, 29, reunidos os membros da Diretoria, assumiu a presidência o sr. Antonio Elias Assad Asbeg, que explicou aos demais diretores a necessidade indispensável de ser aumentado o capital social da empresa de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), utilizando os seguintes elementos:

Cr\$ 1.710.000,00	Cr\$ 10.000.000,00
" 8.290.000,00	

	Cr\$ 10.000.000,00

feito o aumento proposto nos moldes acima descrito, impõe-se a alteração dos nossos Estatutos na parte referente ao artigo quinto, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo quinto — O Capital Social é de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias de portador ou nominativas no valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma convertíveis em qualquer época, de acordo com a vontade dos seus proprietários e obedecendo nos preceitos legais". Outrossim, tendo em vista a construção do Edifício "Nazare", em terreno de propriedade da firma, o que está sendo feito em forma de incorporação, com a venda dos respectivos avos aos incorporadores, é preciso permissão da distinta Assembléia para esse fim, o que solicitamos, nesta oportunidade.

Finalmente, em virtude do mandato do atual Conselho Fiscal ter se esgotado em 30-4-1963, propomos que seja procedida a eleição para preenchimento dos cargos vagos. A seguir os trabalhos foram suspensos por 15 minutos, tempo suficiente para a confecção das chapas que irão concorrer à eleição do Conselho Fiscal. Reanunciados os trabalhos foi procedida a chamada dos acionistas pre-

sentes para exercerem o direito de voto, do que se verificou o seguinte resultado: membros efetivos: Dr. Geraldo Ferreira Lima e Dr. Durval Freire de Souza, reeleitos, e Alberto Simão Tuma, eleito. Suplentes: Srs. David Salomão Antônio Mufarej e Alberto Bassile. Os quais foram imediatamente empossados. O senhor presidente agradeceu a presença de todos e como nada mais houvesse a tratar deu por encerrada a sessão, tendo eu, Agapito Nunes Gurjão, secretário da Assembléia, lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, extraindo-se 5 (cinco) cópias autênticas para os efeitos legais. Belém, 10 de agosto de 1963.

(aa.) Antonio Elias Assad Asbeg, Agapito Nunes Gurjão, Antoine Chucre Ishask, Olindina Elias Asbeg Ishask, Felix Elias Assad Asbeg, Nanci Lopes Asbeg e Alberto Athaide dos Santos. Confere com o original. Antônio Elias Assad Asbeg, Presidente.

CARTÓRIO EDGAR DA GAMA CHERMONT
Reconheço verdadeira a firma supra de Antônio Elias Assad Asbeg.
Belém, 10 de setembro de 1963.
Em testemunho (RM) da

verdade.
Rosa Maria Barata Leite, Tabeliã substituta
BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Cr\$ 20.000,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de vinte mil cruzeiros.
Belém, 2 de setembro de 1963.
A funcionária: — Wilma Rocha

ALFANDEGA DE BELÉM
Foi pago na primeira via, pela verba n.º 11-148 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 80.000,00.
Processo n.º 9012
3ª. Sec., 5 de setembro de 1963.
(Assinatura ilegível), encarregado do Selo.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 10 de setembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 11 do mesmo, contendo duas folhas de ns. 2186 e 2187 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 903-63. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Comercial, pelo Primeiro Oficial, fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de setembro de 1963.

O Diretor: Oscar Faciola
Petrobras (Ext. 14-9-63)

PETROLEO BRASILEIRO, S. A. — PETROBRÁS
Superintendência Regional da Amazônia
EDITAL

PETROLEO BRASILEIRO, S. A. — PETROBRÁS
fará realizar concorrência para venda de material de sua propriedade constituído de óleos lubrificantes de diversas marcas e quantidades.
1. O material poderá ser examinado na Base do Tapacurá, Estrada e Icoaraci, Belém-Pará, das 8 às 11 e das 14 às 16 horas, diariamente, inclusive aos domingos, pela manhã.

2. A comissão encarregada

da alienação fornecerá aos interessados relação discriminativa do material a alienar, que poderá ser obtida:
— em Belém — Assessoria de Relações Públicas — ARP — Rua Manoel Barata, 532 — 7º andar — sala 708.
— no Rio de Janeiro — Escritório e Compras — ESCOM — Rua Buenos Aires, 40 — 5º andar.
— em São Paulo — Escritório de São Paulo — ESPAL — Edifício Anhanguera — Caixa Postal 6621.
— em Porto Alegre — Escritório de Porto Alegre — EPALE — Rua dos Andradas, 1251 — 10º andar — Caixa Postal 1932.
— em Salvador — Região de Produção da Bahia — RPBA — Rua Frederico Pontes, 220 — Jequietaia.
— em Belo Horizonte — Refinaria Gabriel Passos — REGAP — Sr. Sinésio Rezende Costa — Rua Caetés, 530 — 12º andar.
— em Recife — Sr. Luís Faria Barbosa — Despachante da Petrobrás — Rua Bom Jesus, 212.
— em Manaus — Base de Manaus — BMS — Av. 24 de Maio, 220.
— em São Luís — Base de São Luís — BSL — Tirirical, 3. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado na Assessoria de Relações Públicas em Belém-Pará, no endereço acima, até às 11,30 horas do dia 16 de outubro de 1963, devendo os proponentes declarar que aceitam todas as condições impostas por este edital.
4. Os proponentes-compradores poderão concorrer pessoalmente à alienação ou através de pessoas credenciadas em Belém-Pará, munidos de procuração específica com os poderes de concorrer, caucionar, oferecer preço, retirar o material porventura adquirido, e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel desempenho de sua missão.
5. Os proponentes-compradores deverão caucionar na Caixa Econômica Federal, em nome da PETROBRÁS, uma quantia correspondente a 5% do valor da proposta, juntando a caução a respec-

tiva proposta.

6. A abertura das propostas será realizada na sala 701, 7.º andar, à rua Manoel Barata, 532 — Belém-Pará, às 14 horas do dia 16 de outubro de 1963, na presença dos interessados que desejarem assisti-la.

7. A Empresa se reserva o direito de cancelar a concorrência se o melhor preço obtido não corresponder ao mínimo estabelecido.

8. Os proponentes-vencedores terão um prazo de 5 dias, após haverem sido notificados, para efetuar o pagamento do material adquirido. O não cumprimento desta exigência implicará na aplicação de multa correspondente à quantia caucionada.

9. A entrega do material aos vencedores da concorrência será feita mediante a apresentação do recibo de pagamento da respectiva importância.

10. Os proponentes-vencedores terão um prazo de 10 dias, após haverem efetuado o pagamento do material adquirido, para a retirada do mesmo, findo o qual obrigam-se ao pagamento à Empresa de 1% sobre o valor da compra, por dia, referente à armazenagem.

11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação.

A Comissão de Alienação
(Ext. — 14-9-63)

EMPRESA SOARES S. A.
Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas da Empresa Soares S. A., a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de setembro de 1963, às 16 horas, em nossa sede social à Avenida Alcindo Caceta, 951, a fim de proceder e deliberar a apresentação do seguinte:

- Aumento do capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 12 de setembro de 1963.

(a) A DIRETORIA
(Ext. — 13, 14 e 17/9/63)

AMAZONIA S/A. — INVESTIMENTOS

Avenida Portugal n.º 323 — 2.º andar — Salas n.ºs 209/212
Edifício "Magalhães Ribeiro" — Carta de Autorização
Expedida pela "SUMOC" N.º 139 — Em 14-08-1962
— Belém — Pará —

RESUMO DO BALANCETE EM 5 DE SETEMBRO DE 1963

A T I V O

Disponível		
Em moeda corrente	1.452.393,40	
Em depósito no Bco. Brasil S/A	126,40	1.452.519,80
Realizável		
Títulos Descontados	2.535.000,00	
Capital a Realizar	31.500.000,00	
Outros Créditos	3.500.000,00	
Ações e Debêntures	6.025.800,00	43.560.800,00
Imobilizado		
Móveis e Utensílios		2.359.480,00
Resultados Pendentes		
Despesas Gerais e Outras Contas	4.225.518,60	
Contas de Compensação		
Valores em Garantia		200.000,00
		Cr\$ 51.798.318,40

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital	15.000.000,00	
Aumento de Capital	35.000.000,00	50.000.000,00
Exigível		
Obrigações Diversas	138.020,90	
Letras a Pagar	630.000,00	768.020,90
Resultados Pendentes		
Contas de Resultados		830.297,50
Contas de Compensação		
Depositantes de Valores em Gar. em Custódia		200.000,00
		Cr\$ 51.798.318,40

Belém, 5 de setembro de 1963.

(a.a.) Napoleão Carneiro Brasil

Ivan Loureiro Pinho

Carlos Moraes de Albuquerque

Fernandino Pinto

Mário Ferreira Vieira

Tec. em Cont. Reg. no C.R.C.-Pa. 1184 — D.E.C. 195.740

(Ext. — 14-9-63)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO — Edital —

Pelo presente edital fica notificado José Fernandes de Souza Carvalho de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, proferiu nos autos do Processo TRT — 77-63 em que é parte contrária Odilacy Cunha Miranda, a seguinte decisão:

"Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, conhecer do recurso e por maioria de votos, vencido o juiz relator, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida julgar também procedentes os pedidos quanto a férias, salário dos dias de repouso e gratificação natalina, nos termos da inicial".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 11 dias do mês de setembro de 1963.

Lucymar Penna, Diretor da Secretaria, Subst.

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de setembro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravante — Agro Industrial do Amaná S/A — Agravado — Manoel Pinheiro dos Santos — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Idem — Agravantes — Fernando Paves Calvino e sua mulher — Agravados — Otávio Franca e sua mulher — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Apelação Cível ex-offício — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — José da Anunciação Lima e Nelsonita Rebelo Lima — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Euclides Coslho e Joana Seabra da Silva — Relator Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de setembro de 1963.

AMAZONINA SILVA
Pelo Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SABADO, 14 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 6-040

ACÓRDÃO N. 486
Recurso ex-offício de habeas corpus da Capital
 Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.
 Recorridos: — Osmar Duarte Faria e Lourival Alves Gonçalves
 Relator: — Desembargador Ferreira de Souza

EMENTA: — Habeas-corpus. Inteligência do artigo 145 do Código da Justiça Militar. Procedência do pedido.
 Entre as "diligências" que o artigo 145 do Código da Justiça Militar permite sejam requisitadas à Polícia Civil, por certo não se há de compreender a prisão arbitrária de quem quer que seja, pois a liberdade dos cidadãos é postulado constitucional. Desde que os pacientes não foram presos em flagrante, nem foi lavrado contra eles decreto de prisão preventiva, o cerceamento que se lhes quer impor, ainda que à sombra da claudicante invocação do art. 145 do Código da Justiça Militar, é ilegal e deve ser afastado pelo habeas-corpus preventivo.
 Vistos, relatados e discutidos etc.

O habeas-corpus é preventivo e foi requerido para poupar os pacientes de um constrangimento ilegal iminente, visto como o capitão aviador Fred Dália Hofman, presidente de um inquérito policial-militar, instaurado na 1ª Zona Aérea para apuração de fatos em que se viram envolvidos os pacientes, oficiou ao dr. Secretário de Segurança Pública, solicitando lhe fossem eles apresentados "prêso e escoltados", solicitação essa feita sob a invocação do disposto no art. 145 do Código da Justiça Militar.
 Ora, como bem acentuou o dr. Juiz a quo na decisão recorrida, esse art. 145 permite sejam requisitados à Polícia Civil todas as diligências e exames que se fizerem necessários ao esclarecimento do fato, mas, nessa expressão — "diligência", por certo não se há de compreender a prisão arbitrária de quem quer que seja, pois a liberdade dos cidadãos é postulado constitucional. Só a autoridade competente, nos casos previstos em lei, poderá sobrepor-se a esse postulado.
 Desde que os pacientes não foram presos em flagrante, nem foi contra eles lavrado decreto de prisão preventiva,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

o cerceamento que se quer impor à sua liberdade, ainda que à sombra da claudicante invocação do art. 145 do Cód. da Justiça Militar, é ilegal e deve ser afastado pela concessão do habeas-corpus preventivo, como acertadamente o fez a decisão recorrida.
 Com êsses fundamentos, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, á unanimidade, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 Custas na forma da lei.

Belém, Pará, aos 9 dias de Outubro de 1962.
 (a. a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Hamilton Ferreira de Souza**, Relator. **Maria Salomé Novaes**, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 20 de dezembro de 1962.

ACÓRDÃO N. 487

Recurso ex-offício de habeas corpus Capital
 Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 10a. Vara
 Recorrido: — Germano Figueiredo

EMENTA: — Habeas-corpus preventivo. Violência iminente. Justo receio. Havendo justo receio de uma violência iminente, é de se conceder o habeas-corpus preventivo para evitar a sua consumação.
 Vistos, relatados e discutidos etc.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, á unanimidade, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 Custas na forma da lei.
 Trata-se de um pedido de habeas-corpus preventivo em que o paciente, notificado a comparecer à Secretaria de Segurança Pública, não se recusa de fazê-lo, mas teme ser molestado em sua liberdade e quer acobertar-se de uma possível violência.
 Ressalvando o dever de comparecimento do paciente á presença da autoridade, bem decidiu o dr. Juiz a quo ao conceder-lhe a ordem requerida, em caráter preventivo para não ser ele coagido pela Polícia em sua liberdade de

locomocão.
 Belém, Pará, aos 9 dias de Outubro de 1962.
 (a. a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Hamilton Ferreira de Souza**, Relator. **Maria Salomé Novaes**, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 20 de dezembro de 1962.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
RESOLUÇÃO N.º 143
Processo P-101/63

Rider Nogueira de Brito, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, requer a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 20% sobre o respectivo vencimento.

Defere-se ao requerente a gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, pela Resolução n. 142, de 21 de agosto do corrente ano, foi mandado computar para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de gratificação adicional por tempo de serviço, 120 dias de serviço prestado pelo Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, Rider Nogueira de Brito, ao Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª Região Militar;

Considerando que, pela Resolução n. 16/58, de 5-12-58, foi ordenado aplicar aos servidores da Justiça do Trabalho desta Região a gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos funcionários do Tribunal Superior do Trabalho, isto é: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios seguintes até 35 anos de serviço.

por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço.

Considerando que o Serviço do Pessoal, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, constante de seus assentamentos individuais, concluiu que o mesmo completou 5 (cinco) anos de efetivo exercício no dia 4 de setembro do corrente ano, fazendo jus à gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento, a partir do dia imediato;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conceder ao Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, Rider Nogueira de Brito, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento, a partir do dia 5 de setembro do corrente ano.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de setembro de 1963.

Ass. em 11-9-63.
Raymundo de Souza Moura, Presidente
Aloysio da Costa Chaves, Juiz
Cássio Pessoa de Vasconcelos, Juiz
Oscar Nogueira Barra, Juiz
Armando Martins Corrêa Pinto, Juiz

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO
2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)
Notificação

Pelo presente fica notificado **José Paulino Nascimento**, reclamante, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que nos

auto do processo número 2.ª JCY-quatrocentos e vinte e seis/sessenta e três, em que é reclamada **Maria Amélia Pina**, foi interposto recurso ordinário pela reclamada, pelo que tendo o prazo de dez (10) dias para manifestar-se, sobre o referido recurso. **Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Be-**

lém, 9 de setembro de 1963.

(a.) Hegível — Chefe de Secretaria.

COMARCA DA CAPITAL

Lello Público Judicial

A doutora Leda Horta de Souza Moita, 1.ª Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 25 do mês corrente (setembro) às dezessete (16) horas, em a Garage Central, à avenida Nazaré, nesta cidade, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Deodoro Machado Seruya na ação executiva que lhe move Renato da Mota Barbosa, constante do seguinte:

Um automóvel tipo "Baratinha", marca Studbaker, de duas portas, cor verde, modelo 1946, no estado, com chapa da Delegacia Estadual de Trânsito n.º 33928, avaliada em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados para oferecer sobre a avaliação. Caso não haja licitantes para o preço da avaliação, será o mesmo vendido pelo maior preço alcançado.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do leiloeiro, porteiro, escritura e as respectivas custas e Cartas de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de setembro de 1963. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escritura e escrevi.

(a.) Dr.ª Leda Horta de Souza Moita, 1.ª Pretora do Cível e Comércio.

(T. 7988 — 14-9-63)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 60 dias O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital — Maria de Jesus Barata Cardoso, por intermédio de seu advogado infra-assinado nos autos de ação de despejo que correm pelo expediente da Sr.ª Escrivã Marieta Sarmiento, tomando conhecimento do conteúdo da certidão do oficial de justiça, vem, respectivamente, requerer a V. Ex.ª, com fundamento no inciso I do artigo 177 do Código de Processo Civil, que se faça a citação do réu Manuel Augusto da Silva por edital, com observância de todas as formalidades legais. Nestes termos. P. Deferimento. Belém, 9 de setembro de 1963. — P. P. Uaracy Palmeira. — Despacho do doutor Juiz: — N. A. Publique-se o edital requerido, pelo máximo prazo legal. Em 9-9-63. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital —

Maria de Jesus Barata Cardoso, brasileira, viúva, inventariante dos bens deixados por Francisco Antonio Cardoso, vem, com fundamento no inciso I do artigo 177 da Lei n.º 1.300 de 28 de dezembro de 1950, por intermédio de seu advogado infra-assinado propor ação de despejo contra Manoel Augusto da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à rua Rosa Danin n.º 119, nesta capital. — A suplicante, na qualidade de inventariante, alugou a Manoel Augusto da Silva, o prédio situado à rua Rosa Danin n.º 119, plaqueamento antigo, pelo preço mensal de setenta mil cruzeiros mensais. Acontece porém, que Manoel Augusto da Silva ficou a dever a inventariante, relativa de três meses de aluguel (junho, julho e agosto do corrente ano), no valor de vinte e hum mil cruzeiros tudo concernente ao prédio acima referido. Nesta ocasião vem requerer a citação de Manoel Augusto da Silva, para comparecer a este Juízo, nos termos da presente ação inclusive pagar a mora dentro do prazo legal, pagando todas as despesas, inclusive honorários de advogado constituído nela autora. Protestando pela produção de todos os elementos de prova, espera a suplicante que o réu seja condenado a pagar as custas e os honorários do advogado da autora, estimados em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. Da-se a presente o valor da referência anual do prédio ou seja a importância de Cr\$ 84.000,00. P. Deferimento. Belém, 2 de setembro de 1963. — P. P. Uaracy Palmeira.

Despacho do doutor Juiz: — D. A. Cite-se em 2-9-63. Roberto Cardoso Freire da Silva, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado por todo o conteúdo do acima descrito o Sr. Manoel Augusto da Silva. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de setembro de 1963. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escritura e escrevi.

(a.) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara.

(T. 7993 — 14-9-63)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARA)

Notificação

Pelo presente fica notificado Paulo Miguel Monteiro, à Avenida Governador José Malcher n.º 1649, reclamado executado, no processo 1.ª J. C. J. 571/63, em que é reclamante Adenor Barbosa do Vale, para ciência de que, no processo citado, foi lavrada a penhora, cujo auto vai a seguir transcrito:

"AUTO DE PENHORA — Aos vinte dias do mês de agosto de 1963 na Av. Governador José Malcher n.º 1649, onde fui vindo eu, Oficial de Justiça da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de Adenor

Barbosa do Vale, contra Paulo Miguel Monteiro, para pagamento da importância de Cr\$ 16.314,50: não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão de fls., efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi, depois de preenchidas as formalidades legais, a penhora em — 1. Uma máquina malhadeira de fabricação nacional, com motor "Arno", número de fabricação 3380402, tipo A 8 B; com 2930 rotações por minuto, com 3.600 ciclos, com 1 HP de força, tudo de propriedade do executado, tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente que assino. (a.) Tio de Castro Teixeira — Oficial de Justiça".

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de setembro de 1963.

Machado Coelho

Chefe de Secretaria

Notificação

Pelo presente fica notificada South American Gold Areas Ltd. para vir à Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, número duzentos (200), a fim de receber o saldo apurado na venda das terras penhoradas, como garantia no processo de execução 1.ª J. C. J. 1.04/62 e anexos, em que são reclamantes Antônio Barbosa, Pedro Elias Filho e Vicente Ferrer Dias.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de setembro de 1963.

Machado Coelho

Chefe de Secretaria

Notificação

Pelo presente fica notificado Marmon Móveis e Decorações, à Avenida Governador José Malcher n.º 1649, reclamado executado, no processo 1.ª J. C. J. 845/63 e anexos, em que são reclamantes Luiz Pereira da Cruz e outros, para ciência de que, no processo citado, foi lavrada a penhora cujo auto vai a seguir transcrito:

"AUTO DE PENHORA — Aos vinte dias do mês de agosto de 1963 na Av. Governador José Malcher n.º 1649, onde fui vindo eu, Oficial de Justiça da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de Luiz Pereira de Cruz e Teobaldo Meireles da Silva, contra Marmon Móveis e Decorações, para pagamento da importância de Cr\$ 251.013,00 não tendo o executado no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão de fls., efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi, depois de preenchidas as formalidades legais, a penhora em — 1. Uma máquina malhadeira de fabricação nacional, com motor Arno número de fabricação 3380402; tipo A 8 B com 2930 rotações por minuto, com 3.500 ciclos, com 1 HP de força, tudo de propriedade do

executado; tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino. (a.) Tio de Castro Teixeira — Oficial de Justiça".

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de setembro de 1963.

Machado Coelho

Chefe de Secretaria

Notificação

Pelo presente fica notificado Antônio Moreira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, a comparecer à Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de receber a quantia de oito mil e novecentos cruzeiros relativa ao processo 1.ª J. C. J. 867/63, em que Cerâmica São José Ltda., é executada.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de setembro de 1963.

Machado Coelho

Chefe de Secretaria

Notificação

Pelo presente fica notificado Manoel Ferreira da Silva, residente na rua Marquês de Herval, 1274, para ciência de que em audiência realizada no dia nove de agosto do corrente ano, foi proferida por esta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença do processo de reclamação e Julgamento de Belém, a sentença do processo de reclamação número 1.ª J. C. J. 1.382/62, em que é reclamado Hilário Ferreira & Cia. (Guaraná Soberano) e reclamante Manoel Ferreira da Silva, a qual é do teor seguinte: Resolve a Junta por maioria de votos, vencido o vogal empregado, julgar improcedente a reclamação de Manoel Ferreira da Silva por falta de amparo legal; custas pelo reclamante sobre o valor da reclamação na quantia de quinhentos e sessenta cruzeiros e setenta centavos de que fica isento na forma da lei.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de setembro de 1963.

Machado Coelho

Chefe de Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de Setembro corrente, para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca de Curuçá em que é apelante Ricardo de Almeida Soares; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Exmo. sr. desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de setembro de 1963.

AMAZONINA SILVA

Pelo Secretário